

Decreto nº 78/2020 – p. 1/3

DECRETO Nº 78/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 19/05/2020

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 20/05/2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO NO SETOR FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 189/2007, que dispõe sobre o setor funerário no Município, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE, em face do número de mortes diagnosticadas por COVID-19, e dos técnicos sobre a realização de velórios, enterros e cremações no Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajuste, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais efetivas no enfrentamento da disseminação da COVID-19, de forma a evitar que a contaminação seja agravada em decorrência de eventuais aglomerações em locais de prestação de serviços públicos e privados;

CONSIDERANDO a orientação da Vigilância Sanitária do Município de Passo Fundo e do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regula as atividades do Setor Funerário relativo ao transporte, velórios e enterros no período de vigência da pandemia do coronavírus COVID-19.

Parágrafo Único – Considera-se setor funerário, além daquelas atividades previstas na Lei Complementar Municipal 189/2007, as agências funerárias, cemitérios, crematórios, funerárias, planos funerários, fabricantes e revendedores de urnas.

Decreto nº 78/2020 – p. 2/3

Art. 2º - Ficam limitados ao período de 04 (quatro) horas de duração os velórios nas capelas públicas, nos salões privados, nas igrejas, nas residências e qualquer outro local usado para a cerimônia.

§ 1º - Será restrito a 10 (dez), o número máximo de pessoas em permanência, por vez, no recinto dos salões.

§ 2º - Nos velórios e nos cortejos fúnebres as pessoas devem manter distância uma das outras, bem como evitar expressões físicas de solidariedade e afeto, como abraços e apertos de mãos, conforme recomendações das autoridades em saúde.

§ 3º - Deverão ser disponibilizados na entrada e em outros locais dos velórios recipientes com álcool em gel para uso dos visitantes.

§ 4º - Ficam suspensos velórios no período noturno, compreendidos entre as 20h do dia até às 06h do dia seguinte.

§ 5º - Os estabelecimentos do setor funerário deverão adotar, obrigatoriamente, todas as recomendações de segurança e higienização para o transporte, manejo, enterro e cremação dos corpos.

§ 6º - Nos casos confirmados de morte por coronavírus COVID-19, o caixão deverá ser lacrado e não poderá ser aberto.

§ 7º - Para os casos de suspeita de óbito por coronavírus COVID-19 o velório deverá ter limite máximo de 01 (uma) hora entre a chegada do cadáver e o enterro, ficando permitida apenas a presença de familiares próximos.

§ 8º - Para os casos de cremação, em caráter de excepcionalidade, fica permitida a realização em período menor que 24h.

§ 9º - Na divulgação pública de falecimento e informação sobre velórios e enterros, de qualquer causa mortis, deverá ser esclarecido que o velório e a cerimônia de passamento será restrita aos familiares;

§ 10 - Nos locais de velórios e cerimônias de passamento, fica vedado o fechamento das salas, devendo ser mantida ventilação, assim como fica vedada a manipulação de equipamentos de uso coletivo, tais como garrafas térmicas, cuias de chimarrão e outros que possa haver contato coletivo e compartilhado.

Art. 3º - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Decreto nº 78/2020 – p. 3/3

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 19 de maio de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração